



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO DIGITAL N.º 23837-24-PAT-LIC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 184/2024 (PREGÃO ELETRÔNICO N.º 81/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 262/2024 PROCESSO DIGITAL 19844-24-PAT-LIC) QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA AMMER SERVIÇOS LTDA

Termo aditivo ao Contrato n.º 184/2024, celebrado em 10/09/2024, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 - Bairro Eldorado - CEP:38700-900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luís Eduardo Falcão Ferreira, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **AMMER SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n.º 28.471.333/0001-18, estabelecida na cidade de Belo Horizonte/MG, na Rua Estevão de Oliveira n.º 64, sala 03, Bairro Jardim Montanhês, – CEP: 30.730-660, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Bruno Tadeu Candido Barros, CPF n.º XXX.033.XXX-XX, neste ato denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato, que por força do presente instrumento, as partes ajustam entre si, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

I – Prorrogação dos prazos de vigência e execução do objeto do contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

2.1. Ficam prorrogados os prazos de vigência e execução do objeto do contrato até 10/09/2026, nos termos do artigo 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

4.1. Fica eleito o Foro da Justiça em Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21. E por estarem assim, justas e acordadas, as PARTES assinam, eletronicamente, o presente instrumento, aceitando e reconhecendo como válida as assinaturas digitais.

Patos de Minas-MG, datado conforme assinaturas digitais.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AMMER SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA

Testemunhas: _____
